ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA – REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2012, NA CASA DOS CONSELHOS, À RUA PERNAMBUCO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL. A reunião teve início às 18hr20min. Reuniram-se os Conselheiros Sra. Raquel Campedeli Corrêa, Sr. Paulo Roberto Zanatta, Sra. Carmen Lúcia Junqueira Arantes e sua suplente Sra. Carmen Greice Renda, Sr. Bruno Alberto Jorge Figueiredo, Sr. Fábio Augusto Zincone, Sr. César Augusto Fonseca e Cruz, Sr. Ednan Dias Neto, Sr. Pedro Giordano, Sr. Márcio Siqueira, Sr. Stevan Bressane Brandão, Srta. Luana Santos Carneiro Machado, Sr. Hamilton Wuo, Sr. Alexandre Cagnani e o Sr. Virgílio Ciumi Cavini; **1. Leitura da ata da 82°:** a ata foi encaminhada por e-mail e sem ressalvas; **2. Expediente**; **3. Apresentação das Publicações.** 3.1. Apresentação das publicações e declarações de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município para fins de licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental emitidas em DEZEMBRO de 2011 conforme deliberado anteriormente pelo CODEMA: foi encaminhado por e-mail; **3.2. Dos ofícios emitidos e/ou recebidos:** lido pela Conselheira Sra. Raquel C. Corrêa ofício recebido da Coordenadora da Comissão das Águas Vereadora Regina Cioffi para se manifestar sobre o andamento das discussões da Comissão das Águas, o ofício solicita que o CODEMA aguarde resultados que estão sendo finalizados após um ano hidrológico de coletas, resposta aceita sem ressalvas; **5. Assuntos Gerais**: o Conselho solicita excepcionalmente que os Assuntos Gerais sejam discutidos anteriormente à **Ordem do Dia**, sugestão aceita; **5.1. Discussão para o cronograma para o exercício de 2012**: o Conselheiro Sr. Alexandre Cagnani sugere que as deliberações realizadas pelo CODEMA deveriam ocorrer apenas em casos de relevância maior e os processos considerados de argumentação comum não deveriam ser encaminhados ao CODEMA, abriu-se discussão sobre o assunto e algumas questões foram levantadas: aproveitar o conhecimento técnico dos Conselheiros para auxiliar nas discussões sobre o Código Ambiental, rever e analisar Deliberações Normativas, Plano Diretor, casos de maior relevância que poderiam ser melhor estudados, o Conselheiro Sr. Alexandre Cagnani opina reforçando que as prioridades estão invertidas, o Conselheiro Sr. César Augusto F. e Cruz propõe formação de grupos de trabalho conforme prevê o art. 12 da Lei 7951/04 que cria o CODEMA e dispõe *"O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental"*, para discutir possíveis alterações na Lei que cria o CODEMA e no seu regimento interno, é solicitado pelo Conselheiro Sr. Márcio Siqueira que seja enviado novamente a Lei que cria o CODEMA e o seu Regimento Interno para uma análise dentro desta perspectiva de revisão/alteração de funções/atribuições, foi também comentado que esta iniciativa objetiva tornar o CODEMA um Colegiado mais atuante no sentido de auxiliar o executivo, sendo esta uma de suas funções, Parecer: por maioria, aprovou-se a formação de um grupo de trabalho para discutir a Lei e o Regimento do CODEMA, principalmente no que compete às suas atribuições, o Grupo de trabalho fica composto pelos seguintes Conselheiros: Sr. César Augusto Fonseca e Cruz, Sr. Bruno Alberto Jorge Figueiredo,Sr. Alexandre Cagnani, Sr. Pedro Giordano e o Sr. Roberto P. Zanatta, fica deliberado que será encaminhado novamente a Lei e o Regimento à todos os Conselheiros; **5.2. Apresentação de sugestão de cronograma de trabalho para o exercício do ano de 2012, conforme art 12, no seu parágrafo 2° do Regimento Interno 8174/05 do CODEMA que dispõe sobre *"Preparar um relatorio anual das atividades do CODEMA, que será assinado pelo Presidente e encaminhado ao Prefeito Municipal"*,** Parecer: o cronograma sugerido na pauta – encaminhada por e-mail - foi aceito e será encaminhado ao Sr. Prefeito; ***5.3.* Fundo Municipal Defesa do Meio Ambiente:** o Conselho solicita extrato do Fundo e prevê Câmara Técnica permanente para estudar a legislação e gerenciar o Fundo conforme prevê o Regimento Interno do CODEMA, no seu art 2, parágrafo XXII que dispõe que "*compete ao CODEMA decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente*"; Parecer: sem ressalvas, por unanimidade este tema será incluído no cronograma de atividades para o exercício de 2012; **4. Ordem do dia: 4.1. PRC nº 0318541/2011; Requerente:** Denúncia; **Assunto**: referente à movimentação de terra no local situado à Rua Assis Figueiredo com a Rua Rio Grande do Norte; **Considerações**: apreciação e deliberação da defesa apresentada do Auto de Infração e Multa nº 02210, lavrado em 03 de novembro de 2011, a Conselheira Raquel C Corrêa lê o relatório do Agente Fiscal, necessitando de correção de número no Auto de Infração e Multa, a defesa do autuado é lida na sequência, os Conselheiros observam no processo que a escavação ocorreu de fato. O Conselheiro Sr. Paulo R. Zanatta observa que houve progresso no sentido dos Agentes Fiscais comprovarem suas autuações através de fotos, porém sugere que algumas mínimas técnicas sejam observadas para que o Conselho identifique melhor as cenas dos casos, **Parecer**: deliberado pela manutenção da multa; **4.2. Processo: nº 0023207-343/2011 – Requerente:** Poços Turbo Diesel, **Assunto**: apreciação e deliberação da defesa apresentada pelo requerente a respeito do Auto de Infração e Multa nº 184/11, **Considerações:** lida defesa do requerente e pareceres da Fiscalização do DMA referente ao Projeto de Regularização Ambiental – PRA ,pela Conselheira Sra. Raquel C. Corrêa, os pareceres mencionam que na 2° fiscalização verificou-se que os fatos relatados pioraram, **Parecer**: os Conselheiros foram unânimes pela manutenção da multa e pela realização do PRA, estando o requerente sujeito a aplicação de nova multa; **4.3. Processo: nº 00320710-214/2011 – Requerente:** Departamento de Meio Ambiente, **Assunto:** Apreciação e aprovação da Deliberação Normativa do CODEMA para corte de árvores, **Considerações**: a Conselheira Raquel C.

Ata 83

Corrêa lê o parecer da Procuradora Geral do Município Dra. Márcia Cristina Mendes referente ao artigo 5° objeto da discussão, os Conselheiros debatem sobre o referido tema e opinam pela Deliberação Normativa municipal seguir a Lei Federal com a ressalva do Conselheiro Sr. Alexandre Cagnani que será necessário seguir os procedimentos elencados na DN, que deve constar no seu art. 5° que será necessária autorização do órgão municipal ambiental para o corte, não eximindo o interessado, há tempo algum, à exata observância do previsto na Lei Federal 10.406/02, art. 1283 (Código Civil); o DMED apresentou proposta de incluir no art 9° autorização de poda por esta autarquia motivada excepcionalmente por interferência em distribuição de energia elétrica, risco e/ou acidente, ficou esclarecido que não é possível atender a solicitação do DMED por citação no Código de Posturas Municipal que diz que esta atribuição é específica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e sugere ao DMED que solicite alteração no Código Municipal de Posturas, **Parecer**: por unanimidade a Deliberação Normativa CODEMA n° XX que "*dispõe sobre os procedimentos para a emissão de Autorização para corte ou poda de árvores em área urbana*" foi aprovada; **4.4. Processo: nº 003416-214/2012 – Requerente: Universidade de São Paulo - USP Assunto:** apreciação e aprovação de e-mail encaminhado pela USP para solicitação de autorização para visita de caráter científico ao Parque Municipal da Serra de São Domingos, **Considerações**: o Conselheiro César Augusto F. e Cruz menciona não ser atribuição do CODEMA este tipo de autorização. O Conselheiro Sr. Pedro Giordano sugere que seja formalizado através de um Termo de Compromisso, eximindo o município de responsabilidades relacionadas à segurança. **Parecer**: o Conselho opta pela sugestão do Conselheiro Sr. Pedro Giordano; **4.5. Processo: nº 0310553-221/2011, Requerente**: Denúncia Anônima; **Assunto:** apreciação e deliberação de defesa apresentada pelo autuado, **Considerações**: a respeito do Auto de Infração e Multa nº 195/11 e do parecer da Divisão de Fiscalização do DMA, o processo foi lido pela Conselheira Sra. Raquel C. Corrêa; quanto a defesa apresentada, o autuado afirma ter ocorrido intervenção em APP, objeto do Auto de Infração e Multa e ainda expõe que houve outra área que foi desprovida de vegetação, porém que já foram todas recuperadas e ainda apresenta um PRAD, **Parecer**: considerando o infrator já ter iniciado recuperação da área e ainda ter apresentado um PRAD, o Conselho delibera pela redução de 90% do valor da multa. Nada mais havendo a ser tratado, damos a reunião como encerrada às 21h10min, da qual, eu, Conselheiro César Augusto Fonseca e Cruz lavro a presente ata, que se julgada conforme, será aprovada e seguirá assinada pelos Conselheiros na próxima reunião, acompanhada da lista de presença. Poços de Caldas, 31 de janeiro de 2012.

Ciente 14/03/2012